

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402 de 22 de dezembro de 2014, Decreto Municipal nº 4.378/2018, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme Anexo I - Termo de Referência e Edital.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **02.04.2019 às 8h20min. ao dia 15.04.2019 às 8h20min.**

3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até o dia **11.04.2019 às 8h30min.**

3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **15.04.2019 às 8h30min.**

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia **15.04.2019 às 9h.**

3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- 5.3.1.** declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 5.3.2.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 5.3.3.** reunidos sob forma de consórcio;
- 5.3.4.** esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- 5.3.5.** enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 5.3.6.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- 6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- 7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.
- 7.4.** Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 7.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.10.1. Após o encerramento da fase de lances, desempates e declaração dos vencedores, o licitante **DEVERÁ ficar ON LINE** no sistema para a **FASE DE NEGOCIAÇÃO**, via chat com a Pregoeira, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

7.11. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

7.15.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

7.19. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta financeira, nas formas e nos prazos estabelecidos nos itens 8 e 9, respectivamente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante detentor da proposta vencedora deverá encaminhar após o final da sessão pública, para o e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br, a **proposta** ajustada ao lance vencedor do item, no prazo de 02 (duas) horas; com posterior encaminhamento do original da proposta e a documentação abaixo relacionada, via SEDEX ou outro meio, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do certame, aos cuidados da Pregoeira, no seguinte endereço: **AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400, CENTRO, CEP 94.380-000, GLORINHA/RS – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**. Caso os documentos não sejam recebidos pela Pregoeira dentro das 72 (setenta e duas) horas, o licitante será inabilitado.

8.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá informar em sua face externa o número do Pregão a que se refere e a identificação do licitante (Razão Social, CNPJ e endereço).

8.3. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
 - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão de Apoio, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93.

8.5. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão da licitante, por meio de no mínimo 02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa (acervo de capacidade técnica ou outro documento ou certificado equivalente ou similar) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, reconhecidos pelo órgão competente (CREA);
- b) Certidão atualizada de registro da EMPRESA e de SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no CREA.
- c) Atestado de visita técnica aos locais das coletas e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.
 - c.1) Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá substituir o Atestado de Visita Técnica por uma Declaração informando reconhecer a viabilidade do cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.
- d) Prova de que a proponente possui PCMSO – Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.
- e) Prova de que a proponente possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.
- f) Prova de que a empresa possui Licença de Operação (LO), em área própria ou de terceiros, para Disposição Final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município, e que atenderá as especificações técnicas constantes no Anexo I- Termo de Referência e Edital.
- g) Licença de Operação (FEPAM) para TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (classe II), em nome da Licitante.
- h) No caso da área de disposição não ser de propriedade da licitante, deverá juntar declaração do proprietário da área, autorizando a disposição dos RSD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

do município de Glorinha, com data não superior a 30(trinta) dias da data da licitação, acompanhado de Licença ou documento hábil de liberação do local para a atividade, expedido pelo órgão ambiental estadual (FEPAM), bem como, acrescentadas as seguintes exigências a serem anexadas à declaração.

h.1) Instrumento contratual entre a empresa que detêm a LO do Aterro Sanitário e a empresa licitante.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, podendo ser substituído por Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, conforme Instruções Normativas RFB nº. 787/07. A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente, será realizada com a aplicação da seguinte fórmula, e respectivos índices mínimos aceitáveis:

1. LC (índice de liquidez corrente), o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 1,0.

2. LG (índice de liquidez geral), o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 1,0.

3. SG (solvência geral), o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a 1,30.

Onde:

AC = Ativo circulante **PC** = Passivo circulante **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo **AT** = Ativo Total **DA** = Despesas Antecipadas

4. Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****IV – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

V – DECLARAÇÕES: (CF. ANEXO II)

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.6. deste edital, deverão apresentar declaração, firmada por profissional contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.4, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

c) A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

9. DA PROPOSTA

9.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. Após o encerramento da sessão de disputa de lances, nos prazos e na forma dos itens 8.1, 8.4 e 8.5, o licitante vencedor deverá encaminhar sua proposta escrita, contendo a descrição completa do bem, **MARCA, VALOR UNITÁRIO E TOTAL**, devidamente assinada e em conformidade com este edital, conforme modelo de proposta de preços – **Anexo III**.

9.3. Os **valores** deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o valor do objeto.

9.4. A **validade da proposta** será de, no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.5. O **prazo de execução** é conforme a vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.

9.6. Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas decimais após a vírgula** e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

9.7. A proposta deverá indicar uma **MARCA** do objeto ofertado.

9.8. A proposta será julgada pelo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

9.9. A PROPOSTA VENCERORA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA COM A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO MENSAL E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VER MODELO DO TCE/RS, DISPONÍVEL JUNTAMENTE COM O EDITAL, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a emissão da Nota Fiscal, conforme edital, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

10.1.1. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme § 6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

10.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

10.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

10.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

06.01 – SEC. MUN. OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

185420028.2.089..3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

11.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

11.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, **preferencialmente por meio de** formulário eletrônico, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, **exclusivamente em formulário eletrônico** específico no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

12.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

12.7. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha - Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 - Glorinha/RS.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **dúvidas** de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, **preferencialmente por meio de formulário eletrônico**, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

13.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

13.7. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

13.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.11. O licitante vencedor responsabilizar-se-á pela entrega do objeto deste certame, no endereço constante no Contrato/Nota de Empenho.

13.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

13.13. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.14. Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração – Anexo II;

Modelo de Proposta de Preços – Anexo III;

Minuta de Contrato – Anexo IV.

Glorinha, 02 de Abril de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

LUCIMARA DE JESUS GONÇALVES
Pregoeira Municipal
Portaria nº 201/2019

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme Anexo I - Termo de Referência e Edital.

1.2. COLETA DOMICILIAR REGULAR**Estimativa mensal:**

1.3. Coleta em média 25 toneladas semanais.

1.4. Quilometragem mensal percorrida é de aproximadamente 2.500 km.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para a manutenção e continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, no município de Glorinha/RS.

3- DOS LOCAIS A SER COLETADOS

3.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada nas vias públicas urbanas e também no interior do Município de Glorinha, conforme itinerário proposto pela Secretaria Municipal de Obras, constante no Termo de Referência.

3.2. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras.

4- DA FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS DOS ITINERÁRIOS

4.1. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do Município, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

4.2. As frequências e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

4.3. As atividades deverão ser desenvolvidas **a partir das 8h**, segundas, quartas e sextas, obedecendo as localidades constantes abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

LOCALIDADE	DIAS DE COLETA
Capão Grande; Parada 114 até o Centro; Passo dos Pachecos; Estrada Maracanã; Centro.	SEGUNDA-FEIRA
Estrada Oscar Marcelino Cardoso; Estrada Gerônimo Marcelino Cardoso; Estrada José Constante; Imbiruçu; Maracanã; Centro; Estrada Contendas, Estrada D.Feliciano; Estrada Pedreira.	QUARTA-FEIRA
Parada 114 até 122; Morro do Tigre; Vila Nova; Passo do Pinto; Rincão de São João; Estrada Capão da Lagoa; Av. Avelino Maciel Neto; Centro; Volta do Rincão.	SEXTA-FEIRA

4.4. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

4.5. Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 60 (sessenta) horas. Ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, e independentemente das condições climáticas, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5- DA METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. À coleta e o transporte de resíduos domiciliares, serão realizados com a utilização de no mínimo 01 (um) caminhão dotado de equipamento coletor e compactador de resíduos, com capacidade mínima de 19 (dezenove) m³ de resíduos compactados. Este equipamento deverá ter mecanismo operacional e ter compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

5.2. As equipes de coleta serão compostas por 01 motorista e no mínimo 02 coletores para cada veículo.

5.3. O número de localidades poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

5.4. Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

5.5. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às localidades planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

5.6. A não possibilidade de atendimento aos itinerários, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- 5.7.** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
- 5.8.** A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- 5.9** Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:
- 5.10.1.** Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- 5.10.2.** Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- 5.11.3.** Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- 5.11.4.** Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros.
- 5.11.5.** Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100 litros.
- 5.11.6.** Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- 5.11.7.** Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para a fiscalização.
- 5.12.** Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os garis deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer no setor.
- 5.13.** Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.
- 5.14.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.
- 5.15.** Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.
- 5.16.** Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas localidades de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

6- DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1.** Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados, que deverão ser próprios:
- 6.1.1.** Um veículo dotado de equipamento coletor e compactador de capacidade mínima para 19 m³. Sendo responsabilidade da empresa substituí-lo por outro nas mesmas condições caso o primeiro sofra avarias que prejudiquem o andamento do serviço.
- 6.1.2.** A idade média da frota durante a execução do contrato não deverá ser superior a quatro anos, sendo que nenhum veículo deverá ter idade superior a seis anos durante o período de vigência do contrato;
- 6.1.3.** Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- 6.1.4** Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- 6.1.6.** Sobre os equipamentos deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- 6.1.7.** Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os garis;
- 6.1.8.** Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- 6.1.9.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- 6.1.10.** Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;
- 6.1.11.** Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- 6.1.12.** Cada veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- 6.2.** Os veículos a serviço deverão possuir um decalque em ambas as portas laterais com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - SMOVSP”.

7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1. A empresa contratada deverá fornecer aos seus operários (garis), no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçado, segundo as normas de segurança de Epi's;
- e) Capa de chuva;
- f) Luvas de proteção;
- g) Colete reflexivo.

7.2 - Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visível à noite e nas jaquetas e camiseta deverá constar o nome da empresa e o letrero “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - SMOVSP”.

7.3. Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e Epi's aqui listados.

8- DO PESSOAL

8.1. a) Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

b) Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

c) A CONTRATADA terá um prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como o veículo devidamente identificado.

d) Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- e) A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- f) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- g) Será terminantemente proibido aos empregados da proponente de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- h) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.
- i) A proponente, em seu dimensionamento de mão-de-obra, deverá considerar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

9- DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.1 A contratada deverá implantar e passar a fiscalização de forma trimestral um plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

10- DESTINAÇÃO FINAL

10.1 Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus ao Município.

10.2. Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto em aterro sanitário adequado, devendo o mesmo ser transportado e disposto à custa da empresa contratada.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe à Contratante através do servidor/fiscal, Sr. Eduardo Antunes, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços realizados, inclusive executar o acompanhamento mensal da quantidade de resíduos depositados no destino informado pela contratada.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

12.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

12.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.5. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

12.6. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, preferencialmente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

12.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

12.8. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução de Contrato firmado, através do Fiscal do Município;

13.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

13.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

13.4. Propiciar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

14- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos ou da legislação trabalhista e previdenciária.

15- DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

15.1.1 A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

15.1.2 A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

15.1.3 Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

16- DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

16.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

16.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.4. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

16.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

16.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****17-ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL MENSAL R\$
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos domiciliares do município de Glorinha/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	Em média 25 toneladas semanais, rodando aproximadamente 2.500 km/mês.	SERVIÇO	R\$ 40.852,35

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 meses: R\$ 490.228,20

17.1. A PROPOSTA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA COM A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO MENSAL E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VER MODELO DO TCE/RS, DISPONÍVEL JUNTAMENTE COM O EDITAL, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br .

Aprovo este Termo de Referência que foi elaborado conforme o presente processo.

Em ____/____/20____

*_____
Autoridade Competente/ Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019****ANEXO II****D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos;

() Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e

- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019****ANEXO III****PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(MODELO)**

À Prefeitura Municipal de Glorinha
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2019

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-____

Telefone para contato: _____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
001	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos domiciliares do município de Glorinha/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	Em média 25 toneladas semanais, rodando aproximadamente 2.500 km/mês.	SERVIÇO	XXXXX	R\$ XXXXX

Valor Total da Proposta para 12 meses: R\$ _____.

Prazo de validade da proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias.

O **prazo de execução** é conforme a vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura

A PROPOSTA VENCERORA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA COM A **COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO MENSAL E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, VER MODELO DO TCE/RS, DISPONÍVEL JUNTAMENTE COM O EDITAL, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019****ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, QUE
FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº, domiciliado e residente neste Município, GLORINHA/RS, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio nº, Bairro:, na cidade de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por, Sr(a)....., brasileiro, comerciante, casado, inscrita no CPF/MF nº, domiciliado e residente na, na cidade de....., a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si e nos termos do Processo de nº 025/2019, o presente contrato de prestação de serviços, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos domiciliares do Município de Glorinha/RS**, de acordo com o Anexo I-Termos de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2019, conforme anexo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxx), sendo que o valor mensal da prestação do serviço é de R\$ xxxxxxxx (xx).

3.1 - A Contratada deverá, até o 5º dia útil de cada mês, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal, da qual constem discriminadamente os serviços executados no mês anterior, na qual deverá constar todas as contribuições legais que houver.

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º dia útil de cada mês da apresentação da fatura referida no item anterior, e mediante a comprovação do cumprimento da execução dos serviços, que se dará através da emissão de Termo de Cumprimento das Obrigações contratuais, emitidos pela Secretaria Municipal Responsável pela fiscalização dos serviços, bem como a comprovação cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, que se dará da seguinte forma:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

3.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução do serviço, referente ao mês anterior da realização do serviço.

3.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês anterior ao da realização do serviço.

3.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

DOS RECURSOS

4 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

06.01 – SEC. MUN. OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

185420028.2.089..3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO

5 – Cabe à Contratante através do servidor/fiscal, Sr. Eduardo Antunes, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços realizados, inclusive executar o acompanhamento mensal da quantidade de resíduos depositados no destino informado pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES

6 - É de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.5. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

6.6. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, preferencialmente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

6.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

6.8. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

DA ALTERAÇÃO

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxx de 2019.

Testemunhas:

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Empresa

*Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica